

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras

1) Como aderir ao Consórcio Conectar - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras?

Passo 1: Manifestar interesse preenchendo todos os dados solicitados no formulário:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2dvvVV0PuasKAPjID7KT CtYlvqNdzp1bKQfT8e-zqxY8ILw/viewform>.

Passo 2: Baixar os documentos legais para adesão ao consórcio público (Minuta do Projeto de Lei e Protocolo de Intenções) disponíveis em:

<https://multimedia.fnp.org.br/biblioteca/documentos/item/934-documentos-legais-para-adesao-ao-consorcio-publico>.

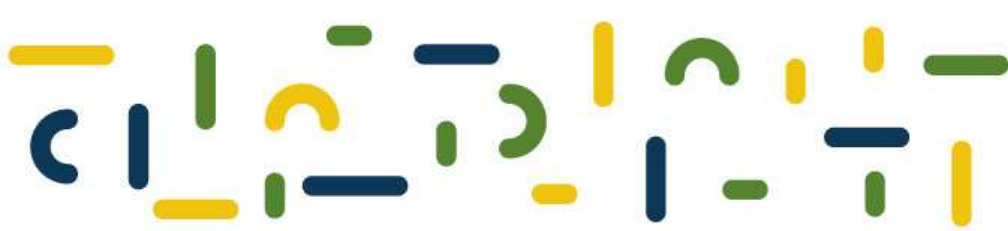
Passo 3: Assinar e datar o protocolo de intenções;

Passo 4: Encaminhar o Projeto de Lei para a Câmara Municipal;

Passo 5: Encaminhar a Lei Municipal aprovada (publicação no órgão oficial utilizado pelo município) até o dia 19/03 (sexta-feira) para o e-mail: consorcio.vacina@fnp.org.br.

Observações:

- 1) A aprovação do Projeto de Lei ratificando o Protocolo de Intenções é requisito obrigatório para adesão ao Consórcio;



2) Perdi o prazo de adesão ao Consórcio do dia 5 de março, mas ainda tenho interesse. É possível aderir ainda?

Resposta: Sim, é possível. Os municípios que manifestaram interesse após as 12h, do dia 05.03.2021, ou que vierem a manifestar, desde que enviem a Lei Municipal até o dia 19.03.2021, também serão convocados a participar da Assembleia Geral de instalação do Consórcio, dia 22.03.2021, passando a fazer parte do consórcio formalmente a partir dessa data.

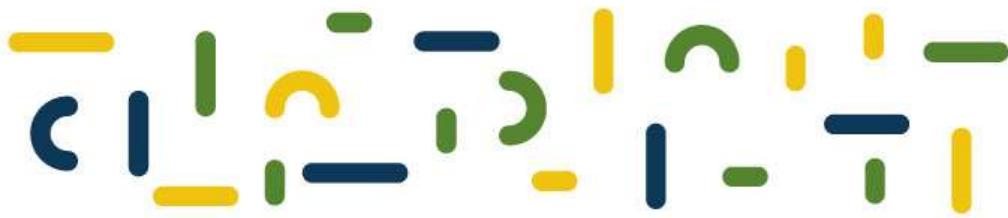
A adesão ao consórcio depende de aprovação de Projeto de Lei na Câmara de Vereadores e publicação da Lei autorizativa, conforme documentos e orientações disponibilizados em nosso site: <https://multimedia.fnp.org.br/biblioteca/documentos/item/934-documentos-legais-para-adesao-ao-consorcio-publico>

3) O que difere os 1.703 municípios que manifestaram interesse no prazo estipulado (05/03) daqueles que manifestaram interesse após esse dia?

Resposta: Os 1.703 municípios que manifestaram interesse até as 12h, do dia 05.03.2021, passam a integrar o consórcio automaticamente, após aprovação da Lei Municipal na respectiva Câmara de Vereadores. Já os que manifestaram interesse após essa data, desde que enviem a Lei Municipal até o dia 19.03.2021, também serão convocados a participar da Assembleia Geral de instalação do Consórcio, dia 22.03.2021, passando a fazer parte do consórcio formalmente a partir dessa data.

4) Qual será o valor repassado por cada ente consorciado para o consórcio?

Resposta: Poderá ter uma despesa eventual rateada entre os municípios consorciados relativas às despesas de custeio e manutenção do próprio



consórcio, despesas administrativas e com eventuais custos de manutenção. Com há expectativa de um grande número de participantes, a tendência é que o valor repassado seja mínimo. No entanto, tanto a definição da estrutura administrativa quanto à forma de rateio será deliberada na Assembleia Geral do Consórcio.

5) Como a compra de vacinas serão custeados? Quais as tratativas para essa compra?

Resposta: Há três alternativas de financiamento para compra das vacinas: repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; doações nacionais e internacionais e, eventualmente recursos dos próprios municípios consorciados. As ações para compra serão definidas pela assembleia geral e executadas pelo responsável direto pelo consórcio.

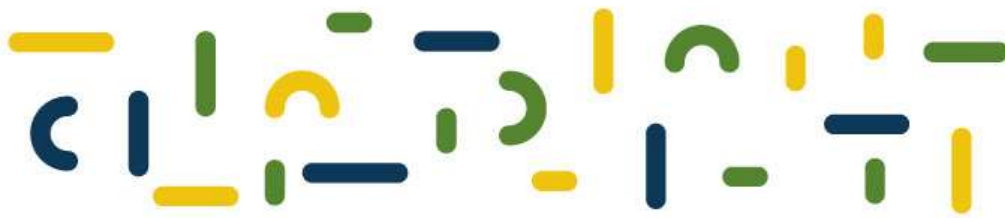
6) Como será a distribuição das vacinas pelo consórcio?

Resposta: O tema será definido na Assembleia Geral do Consórcio, em consonância com o Plano Nacional de Imunização, no âmbito do SUS, e de acordo com a legislação em vigor.

7) Quanto custará a vacina?

Resposta: Ainda não é possível estimar o valor, mas a compra obedecerá aos critérios definidos pelo STF e buscará ter ganhos extraordinários de escala, efetividade e vantajosidade para o poder público. Além disso, estará sujeita a todas as exigências de controle e transparência, como deve ser.

Por fim, dada às características deste tipo de compra pública, somente é possível viabilizar aquisição se houver uma escala significativa. Para ilustrar, o preço das vacinas torna-se mais acessível em compras superiores a 10 milhões de doses.



Sem o consórcio, a compra em escala ficaria dificultada se realizada isoladamente.

8) Qual será a quantidade de vacinas adquiridas?

Resposta: Dada às características deste tipo de compra pública, somente é possível viabilizar aquisição se tivermos uma escala significativa. A quantidade, no entanto, será definida em Assembleia, de acordo com a eventual oferta dos laboratórios.

9) Como serão distribuídas as vacinas?

Resposta: A distribuição de vacinas entre os municípios consorciados deverá obedecer a legislação vigente e atender o critério que vier a ser definido pela assembleia do próprio consórcio. Ou seja, somente o consórcio, depois de devidamente constituído e instalado, poderá deliberar sobre essa questão.

10) De quais laboratórios o consórcio comprará as vacinas?

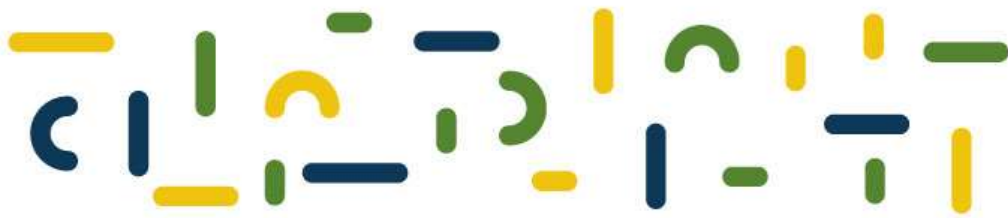
Resposta: A aquisição obedecerá às normas vigentes. De acordo com a decisão do STF, que autorizou a compra por Estados e Municípios, as vacinas deverão ser previamente aprovadas pela Anvisa, ou se esta agência não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão ser importadas, desde que registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras competentes e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países.

11) Quem será o responsável direto do consórcio?

Resposta: A assembleia do consórcio elegerá uma diretoria durante a reunião virtual do dia 22 de março.

12) Existe implicação para o município que não participar do Consórcio CONECTAR?

Resposta: Não há. A adesão ao consórcio é voluntária.



13) É necessário usar papel timbrado da FNP nos documentos disponibilizados no site?

Resposta: Não. Sugerimos substituir pelo papel timbrado utilizado pelo município.

14) Onde posso encontrar a nota técnica da FNP sobre aquisição de vacinas contra a Covid-19 por consórcio de municípios?

Resposta: <https://multimedia.fnp.org.br/biblioteca/documentos/item/925-aquisicao-de-vacinas-contr-a-covid-19-por-consorcio-de-municipios>.

15) Como consultar os municípios que já manifestaram interesse em aderir ao Consórcio?

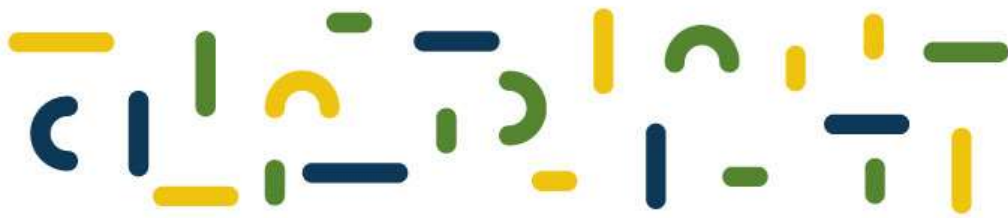
Resposta: A partir do dia 8 de março, a FNP passou a disponibilizar a lista atualizada com municípios interessados na adesão, todos os dias, às 17h, no site www.fnp.org.br.

16) Por que constituir um consórcio público municipal?

Resposta: Previsto em lei federal desde 2005, o consórcio público é expressão de vontades e interesses coletivos de territórios. Com a inafastável anuência das câmaras municipais, confere legalidade, ainda mais legitimidade e controle social a esse desenho institucional também presente de forma exitosa em outros países. Trata-se da soma de esforços para a execução de políticas públicas comuns, com ganhos extraordinários de escala, efetividade e vantajosidade para o poder público. É instituição de personalidade jurídica de direito público, sujeita a todas as exigências de controle e transparência, como deve ser.

Nesse sentido, o consórcio tem a prerrogativa específica de viabilizar a aquisição primeiramente de vacinas, diferentemente da atuação das entidades municipalistas, como a FNP, que têm como propósito representar os municípios.

17) Por que a FNP não adquire as vacinas?



Resposta: A FNP é uma associação de direito privado e não pode adquirir vacinas em nome de entes públicos.

18) O consórcio passará a representar os municípios em Brasília?

Resposta: Não. O consórcio está sendo criado para viabilizar a aquisição de vacinas. A representação política continua sendo exercida pelas entidades municipalistas, tais como a FNP, que representa especialmente as médias e grandes cidades; a Confederação Nacional de Municípios (CNM), que tem em seu escopo de atuação o foco em municípios menores; a Associação Brasileira de Municípios (ABM), além das Associações Estaduais, Associações Microrregionais etc.

19) Há respaldo jurídico para a instalação do consórcio?

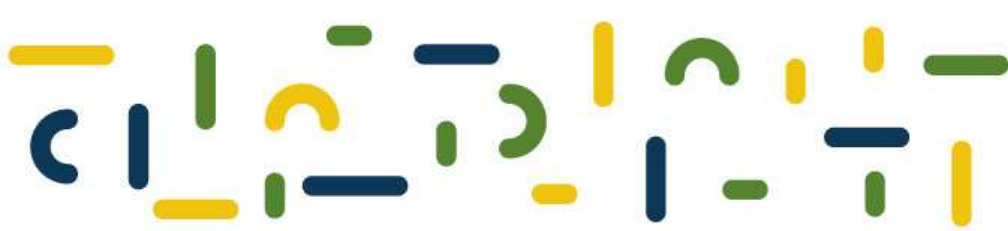
Resposta: Sim. Previsto em lei federal desde 2005, o consórcio público é expressão de vontades e interesses coletivos de territórios. Diante da extrema urgência de imunizar a população é necessário fortalecer o Programa Nacional de Imunização (PNI). O Supremo Tribunal Federal (STF) também considerou essa possibilidade e, no dia 23/02, autorizou a compra e distribuição de vacinas por estados e municípios em caso de descumprimento do PNI. Há também o PL 534/2021, que aguarda sanção presidencial, que se ampara na decisão pelo STF e especifica as hipóteses de aquisição.

20) Quais municípios poderão participar do consórcio?

Resposta: Todos, independentemente do porte populacional ou região.

Formular outra pergunta

- 2) Caso o município não aprove a lei municipal até 19/03, poderá ingressar no consórcio posteriormente, bastando, para tanto, enviar a legislação municipal para a FNP. Mas, neste caso, o município não poderá participar da Assembleia Geral de constituição do Consórcio, agendada para o dia 22/03, às 15h.



21) Qual o suporte oferecido pela FNP para o Consórcio?

Resposta: A FNP está oferecendo sua estrutura técnica para apoiar os municípios na instituição do consórcio.

22) Qual o cronograma para instituição do consórcio?

Resposta: A instituição do Consórcio tem seguido o cronograma abaixo:

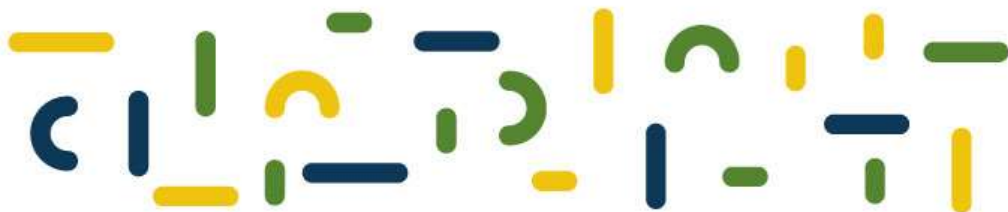
- **1º de março:** disponibilização do formulário para manifestação de interesse de adesão ao Consórcio:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2dvvVV0PuasKAPjID7KTctYlvqNdzp1bKQfT8e-zqxY8ILw/viewform>;
- **5 de março, até as 12h:** prazo para manifestação de interesse de adesão do Consórcio e registros dos municípios no Protocolo de Intenções;
- **5 de março, até as 16h:** disponibilização no site da FNP do protocolo de intenções e da minuta de projeto de lei e justificativa;
- **19 de março:** prazo para os municípios enviarem respectiva lei municipal **aprovada** para o e-mail: consorcio.vacina@fnp.org.br.
- **22 de março:** Assembleia de instalação do Consórcio.

Observação: São considerados os horários de Brasília/DF.

23) Quando e onde será disponibilizada a minuta do projeto de Lei?

Resposta: O projeto de lei e o protocolo de intenções estão disponíveis no site da FNP, www.fnp.org.br, desde o dia 5 de março.

24) É necessário indicar um interlocutor do município consorciado com a FNP? Quais recomendações para a indicação?



Resposta: Sim, é necessário para aprimorar a atuação das ações do Consórcio. O interlocutor deve ser, preferencialmente, funcionário do gabinete do prefeito. As ações para constituição do consórcio serão inicialmente mais políticas e jurídicas.

25) Consórcios intermunicipais já estabelecidos podem aderir ao consórcio municipal para aquisição de vacinas?

Resposta: Não. A legislação vigente prevê que somente municípios poderão participar do consórcio. Mas os consórcios existentes poderão eventualmente firmar convênio com o Consórcio Conectar.

26) A adesão ao consórcio público de municípios para aquisição de vacinas conflita com a participação em outros consórcios, mesmo que na área de saúde?

Resposta: Não há qualquer impedimento. O município optará pela oferta de compra de vacina mais vantajosa.

Veja também:

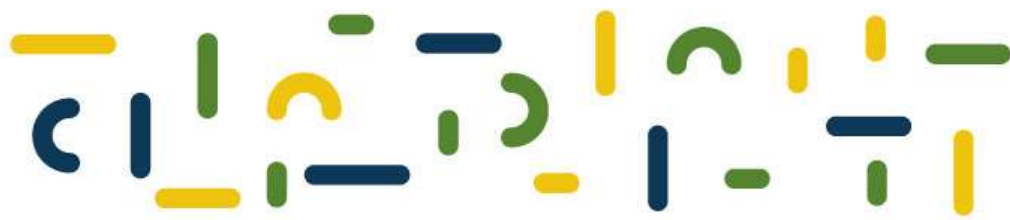
1. Onde posso encontrar os materiais de comunicação da campanha Cidades Contra COVID-19?

Resposta: A FNP, em parceria com a Vital Strategies, Conass e Conasems, disponibilizou materiais de comunicação da campanha “Cidades Contra Covid-19”. O conteúdo é gratuito, com foco na conscientização sobre como conviver em segurança com o coronavírus e a vacinação.

As peças contam com o logo do SUS e cada prefeito pode aplicar o logo de sua cidade.

O material está disponível na página <https://cidadescontracovid19.org.br>.

Fiquem à vontade para utilizar!



2) Onde posso encontrar o formulário do movimento “Unidos pela Vacina”?

Resposta: Para imunizar a população com mais rapidez e retomar a economia, a FNP se uniu ao movimento apartidário “Unidos pela vacina”, liderado pela empresária Luiza Trajano, presidente do Magazine Luiza.

A iniciativa conta com a participação de empresários de todo o Brasil que se organizaram para ajudar os municípios a se planejarem e acelerarem a vacinação, tornando o processo mais assertivo.

A ideia do grupo é que toda a população esteja vacinada até setembro. Para que isso seja feito, o movimento disponibilizou um formulário para ser preenchido o mais rapidamente possível pelos secretários(as) ou gestores de saúde dos municípios.

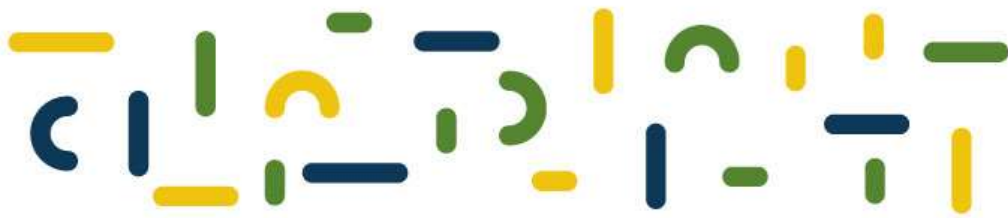
O formulário está no link: <https://pt.research.net/r/TodosPelaVacina>. A pesquisa dura em torno de 10 minutos.

3. Quero filiar meu município à FNP. O que devo fazer?

Resposta: A FNP representa os 412 municípios com mais de 80 mil habitantes, recorte que reúne todas as capitais e representa de forma crescente 61% da população e 74% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

É uma entidade municipalista suprapartidária, dirigida exclusivamente por prefeitas e prefeitos em pleno exercício de seus mandatos. Com vice-presidências temáticas e regionais, a FNP destaca-se pelas ações e projetos voltados para a defesa da autonomia dos municípios brasileiros.

Mais informações sobre filiação podem ser obtidas com o coordenador de Captação e Relações internacionais da FNP, Paulo Oliveira, nos e-mails



paulo.oliveira@fnp.org.br; captacao@fnp.org.br, ou telefones (61) 3044-9817 /
(61) 9 9915-2496 / (61) 9 9828-9599.

Filie-se à FNP e promova os interesses da sua cidade.

Última atualização 09/03/2021, às 12h03.